



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 272, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por **Tornado** – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.  
**1.3.2.1.1**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere, em especial o § 2.º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº 1 de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional,

### CONSIDERANDO:

I – Que entre as 14h30m e 15h do dia 22 de setembro do corrente ocorreu fenômeno meteorológico violento, classificado como tornado, em nossa cidade;

II- Que em decorrência desse fenômeno ocorreram os seguintes danos: destelhamento de residências, destruição de estruturas metálicas de empresas e próprios municipais, queda de árvores, interrupção de vias públicas, danificação em casas em construção da CDHU, interrupção telefônica;

III – Que o parecer da (o) Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tornado** – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. **1.3.2.1.1**



46.634.218/0001-07 Site Internet -

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

Publicado no Jornal: <u>Popular</u>	Afixado no mural do Paço Municipal
nº <u>870</u> de <u>29/09/13</u>	Taquarituba SP <u>23/09/13</u>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias a contar de 22 de setembro de 2013.

P.M. de Taquarituba, 23 de setembro de 2013.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*